

# INSTITUTO OLIVEIRA

## “Eu Quero Chegar no AZEITE - RenasSER”



### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1.** INSTITUTO OLIVEIRA, neste ato designada simplesmente como **Instituto**, é um instituto civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede foro na Rua Senador Felipe Schmidt, 65, Centro, Joinville, SC, CEP 89.201-440.

**Art. 2.** O Instituto Oliveira é uma instituição sem fins econômicos constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo acolher o paciente portador de doença ameaçadora a vida e sua família. Tem como foco o desenvolvimento da saúde familiar, auxiliando em todos os processos do adoecimento, gerenciando os impactos biopsicosociais: como as emoções, vida familiar, vida profissional e vida pessoal, buscando gerar de forma sustentável a qualidade de vida máxima possível dentro das condições apresentadas.

**Art. 3.** O Instituto tem como objetivos maiores e finais:

- I. Médicos/as
  - Auxiliar no desenvolvimento da saúde biológica integral da criança ou adolescente.
  - Promover a melhor qualidade de vida possível.
- II. Nutricionistas
  - Promover melhora na qualidade alimentar da criança ou adolescente, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento normal, melhora da resposta imunológica e aumento da tolerância ao tratamento.
- III. Fonoaudiólogas/os
  - Auxiliar e trabalhar as áreas de comunicação, voz e deglutição.
- IV. Enfermeiras/os
  - Promover a assistência de forma integral e humanizada ao paciente.
- V. Psicólogas/os
  - Realizar atendimento psicológico aos pacientes e familiares que tiveram suas dinâmicas impactadas pela doença.
- VI. Fisioterapeutas
  - Prevenir e tratar possíveis complicações motoras e respiratórias.
- VII. Farmacêuticos/as
  - Atua na manipulação e gerenciamento dos medicamentos utilizados, antineoplásicos (quimioterapia) e outros complementares ao tratamento.
- VIII. Assistente social:
  - Conhecer a realidade social e familiar do paciente realizando um atendimento acolhedor, humanizado, visando garantir o acesso aos serviços necessários e efetivando os seus direitos sociais.
- IX. Terapeuta ocupacional
  - Avaliar e acompanhar o desenvolvimento infanto juvenil com foco nos fatores que interferem no desempenho ocupacional da criança ou adolescente, visando identificar, manter ou desenvolver a capacidade funcional do indivíduo.
  - Orientar se necessário, adaptação do ambiente domiciliar, bem como

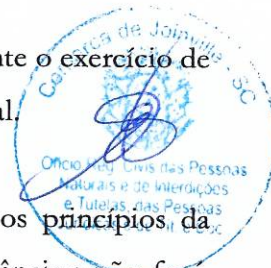
dispositivos específicos para promoção da independência nas atividades de vida diárias.



- X. Pedagogas/os
  - Possibilitar a continuidade do processo educacional, contribuindo com a sequência da aprendizagem escolar e auxiliando no seu desenvolvimento sociocultural.
- XI. Odontólogas/os
  - Cuidar da saúde bucal dos pacientes, na prevenção e no tratamento das possíveis complicações.
- XII. Capelania
  - Acolher o paciente e sua família conforme suas crenças e valores e ser suporte espiritual ao que dá sentido à vida, promovendo os ensinamentos de Jesus Cristo.
- XIII. Concierge
  - Zelar pelo bem-estar do paciente, familiares e equipe de saúde.
- XIV. Promover programas de saúde biológica, mental, social e espiritual;
- XV. Incentivar e promover a arte e a cultura;
- XVI. Promover a educação básica e profissional;
- XVII. Promover programas sociais;
- XVIII. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- XIX. Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;
- XX. Promover o voluntariado;
- XXI. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento alinhado com os princípios do instituto junto da sociedade, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XXII. A capacitação gratuita de profissionais para atuação dentro do instituto.
- XXIII. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de forma interdisciplinar, com o núcleo central sendo o paciente e sua família;
- XXIV. O acolhimento a pessoas com impactos frente a doença;
- XXV. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a saúde da família e a sustentabilidade do instituto;
- XXVI. Orientar o paciente, seus familiares conforme as suas demandas e necessidades individualizadas, bem como sobre os meios de prevenção e combate;
- XXVII. Promover palestras sobre qualidade de vida, promoção de saúde para os pacientes, familiares, profissionais e comunidade;
- XXVIII. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O Instituto não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



**Art. 4.** No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

**Artigo. 5.** O Instituto se dedica às suas atividades por meio de:

I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;

II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável;

III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;

IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;

V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;

VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;

VII. Constituição e preservação de biblioteca especializada, de acesso franqueado a os que se interessem pelas áreas de atuação da Associação;

VIII. Organização da comunidade de ex-pacientes;

IX. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

**Art. 6.** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS



**Art. 7.** O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembléia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

**Art. 8.** Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do **Instituto Oliveira**, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;
- d) associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral e que se destacarem no estudo de distúrbios decorrentes da patologia, contribuindo com a política biopsicosocial, área de atuação do **Instituto Oliveira**

**Art. 9.** São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados.

Parágrafo primeiro.: São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

**Art. 10.** São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

**Art. 11.** É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

**Art. 12.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

**Art. 13.** A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- c) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação na forma prevista no art. 14 deste Estatuto.

**Art. 14.** São motivos de exclusão da qualidade de associado:

I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins do **Instituto Oliveira** ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;

II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos do **Instituto Oliveira** e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembléia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral.

**Art. 16.** Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao argüido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

**Art. 16.** Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembléia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembléia Geral.

**Art. 17.** Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

### Capítulo III

#### DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

**Art. 18.** São órgãos da administração do Instituto:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva

**Art. 19.** O Instituto não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

**Art. 20.** Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna do Instituto serão disciplinados no Regimento Interno.

### Capítulo IV

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 21.** A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto, é composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 22.** Compete à Assembléia Geral:

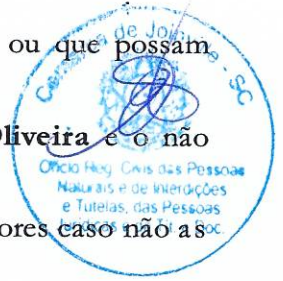
I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

II - admitir e excluir associados;

III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;

IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

V - criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature with the number '5' next to it.

órgão do Instituto.

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;

VII - decidir sobre a extinção do Instituto nos termos do artigo 46, deste Estatuto.  
Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

**Art. 23.** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

**Art. 24.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - pelo Presidente.

**Art. 25.** A Assembléia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembléia.

**Art. 26.** As decisões da Assembléia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste estatuto.

## Capítulo V

### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 27.** O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembléia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses do Instituto
- VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;



VIII – criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembléia, para tanto;

IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;

X – Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:

a) avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa;

b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico;

c) realizar reuniões clínicas para estudos de casos;

**Art. 29.** Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

**Art. 30.** Compete ao Presidente:

I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;II

- contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV – presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

V - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome do Instituto

VI – nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

**Art. 31.** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 32.** Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral e redigir atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;

IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;

V - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X – contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações do Instituto;



XI – detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;

XII – prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

XIII – por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária do Instituto.



## Capítulo VI

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33.** O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo VIII

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 35.** O patrimônio do **INSTITUTO OLIVEIRA** será constituído e mantido por:

I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.

II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;

III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pelo Instituto;

IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.

V - outras fontes patrimoniais.

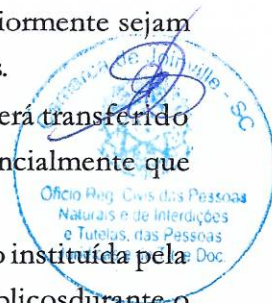
**Art. 36.** Todo o patrimônio e receitas do Instituto deverão ser investidos nos objetivos a que se destina o Instituto, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Art. 37.** O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o

terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Art. 38.** No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 39.** Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



## Capítulo XII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 40.** A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 42.** A extinção do Instituto só será possível por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

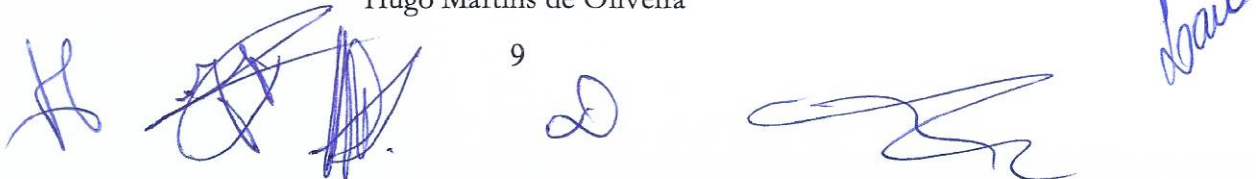
**Art. 43.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 45.** Fica eleita a Comarca da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Joinville 17 de janeiro de 2022

  
Hugo Martins de Oliveira



Presidente



[A long, thin, diagonal line in blue ink, likely a signature or a placeholder for a signature, extending from the bottom left towards the stamp.]

[Handwritten initials and a scribble in blue ink.]

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and the word "bair" written vertically.]



*Thiago Henrique Barbosa Bonze*

Thiago Henrique Barbosa Bonze

Vice Presidente - Diretoria Executiva

*Daiane T.S. Bonze*

Daiane Talita da Silva Bonze

Presidente - Conselho Fiscal

*Sarah Cascaes Alves de Oliveira*

Sarah Cascaes Alves de Oliveira

Vice Presidente - Conselho Fiscal

*Jackson de Jesus Oliveira*

Jackson de Jesus Oliveira

Secretário

*Jeferson Jones Bernardes Filho*

Jeferson Jones Bernardes Filho

Secretário

*Edson*

ADVOGADO:

OAB/SC-17.430

*Edson Fernando Rodrigues Zanetti*



**Certidão de Registro Cível de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 202566    Data: 10/02/2022    Livro: A-185 - Folha: 136F

Registro: 18101    Data: 10/02/2022    Livro: A-127 - Folha: 107f

Qualidade: Integral    Natureza: ESTATUTO SOCIAL E ATA DE FUNDAÇÃO

Apresentante: INSTITUTO OLIVEIRA



Emolumentos: Registro de pessoa jurídica s/ fins ec.: R\$  
131,10, Selo de 1 ato: R\$ 3,11 - Total R\$ 134,21  
Selo Digital: (GIV96769-80LP)  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>  
Dou fé, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Elizete da Silva - Interina

